

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

**TERMO DE CONTRATO Nº 049/SVMA/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 6027.2020/0010277-9

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO Nº 048/SVMA/2021

**OBJETO:** Prestação a prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial; limpeza de caixas d'água; caixas coletoras de esgoto e de gordura; desinsetização e desratização; conservação e reforma das áreas ajardinadas; manutenção do sistema agroflorestral e composteira; varrição de vias internas, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da Contratada nas dependências da Divisão da Fauna Silvestre (DFS) – Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres (CEMACAS) – Parque Anhanguera e no Ibirapuera /Pavilhão das Aves – Parque Ibirapuera, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto.

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82

**CONTRATADA:** PRONTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI - CNPJ 10.372.279/0001-98

**VALOR DO CONTRATO:** **R\$ 1.308.572,04** (um milhão, trezentos e oito mil quinhentos e setenta e dois reais e quatro centavos).

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 27.10.18.541.3005.6.651.3.3.90.39.00.00

**NOTA DE EMPENHO:** 101.488/2.021

**PRAZO:** **12 (doze) meses**, a contar da data consignada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante.

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82** e a empresa **PRONTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 10.372.279/0001-98**.

Pelo presente Instrumento de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001-82**, com sede nesta Capital à Rua do Paraíso, nº 387 - Paraíso – São Paulo - SP, neste ato, representada pelo Senhor Secretário em Substituição **RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**, nos termos da Lei 14.887, de 15 de janeiro de 2009 adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **PRONTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI**, situada à Rua Benedito José da Silva, nº 46 A – Vila Santo Agostinho – Mairiporã - SP, CEP: 07600-000, Telefone/fax: (11) 3562-0662, e-mail:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

comercial@prontserv.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 10.372.279/0001-98, neste ato representado pelo Senhor **MARCO EDUARDO FERREIRA**, portador do RG nº 21.778.660-1 – SSP/SP e do CPF/MF nº 136.521.008-16, adiante designada apenas **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº 055951642, do processo em epígrafe, publicado no DOC em 08/12/2021, à página 114 e o seu despacho rratificando sob o SEI nº 056538104, publicado no DOC de 21/12/2021, à página 140. Os preços foram alcançados na sessão do Pregão Eletrônico nº 048/SVMA/2021, registrados em ATA sob SEI nº 055583334 e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial; limpeza de caixas d'água; caixas coletoras de esgoto e de gordura; desinsetização e desratização; conservação e reforma das áreas ajardinadas; manutenção do sistema agroflorestal e composteira; varrição de vias internas, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da Contratada nas dependências da Divisão da Fauna Silvestre (DFS) – Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres (CEMACAS) – Parque Anhanguera e no Ibirapuera/Pavilhão das Aves – Parque Ibirapuera, conforme tabela de locais, nos termos da Lei nº 7.102/83, alterada pelas Leis nº 8.863/94, nº 9.017/95, pela Medida Provisória nº 2.184/01 e pela Lei Federal nº 11.718/08; regulamentada pelas Portarias DPF nº 89.056, de 24/11/83 e pela nº 1.592, de 10/08/95 e pelas Portarias DG/DPF nº891/99, DG/DPF nº 387/2006 alterada pelas Portarias DG/DPF nº 515/2007, DG/DPF nº 358/09, DG/DPF nº 408/09, DG/DPF nº 781/10 e DG/DPF nº 1.670/10; devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como pela alteração do artigo 193 da CLT dada pela Lei Federal nº 12.740/12.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste contrato.

MARCO  
EDUARDO  
FERREIRA:13  
652100816

Assinatura de Marco Eduardo Ferreira  
ID: 402011280884 - 14/12/2019  
CPF: 136.521.008-16  
RG: 21.778.660-1  
Nº de Inscrição Estadual: 136.521.008-16  
Nº de Inscrição Municipal: 136.521.008-16  
Data: 2022/11/28 14:47:01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 1.3. Fazem parte deste contrato ainda, as cláusulas constantes do edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/SVMA/2021, bem como a ordem de início que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A prestação dos serviços será(ão) executado(s) nos seguinte(s) local(is):

**A) ÁREAS ESTIMADAS E FREQUÊNCIA:**

EQUIPAMENTO	ENDEREÇO	SERVIÇOS				
		LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL	LIMPEZA CAIXAS E D'ÁGUA, CALHAS, COLETORAS DE ESGOTO E GORDURA	DESINSETIZAÇÃO /DESRATIZAÇÃO	ÁREAS AJARDINADAS SAF COMPOSTEIRA	VARRIÇÃO VIAS
<b>DFS – CEMACAS</b> 2ª feiras a domingos, feriados e pontos facultativos – 07h às 16h e 8h às 17h	Parque Anhanguera Estrada de Perus, 300 – Anhanguera – CEP 05276-110 – São Paulo.	X	X	X	X	X
<b>DFS – IBIRAPUERA/ PAVILHÃO DAS AVES</b> 2ª feiras a domingos, feriados, pontos facultativos – 7h às 16h	Parque Ibirapuera – Viveiro Manequinho Lopes – Avenida Quarto Centenário, Portão 7A – Jardim Luzitânia – CEP 04030-000 – São Paulo.	X	X	X		X

**OBSERVAÇÃO:** - As áreas a serem consideradas para cada tipo de serviço correspondem às quantidades obtidas da projeção horizontal de cada ambiente, isto é, a áreas de planta baixa.

- Para reforçar esse conceito, a área a ser quantificada é a de piso, sem considerar as áreas verticais de paredes, portas, divisórias, divisórias com vidros e afins, cujos serviços estão contemplados nos itens correspondentes a limpeza dos pisos.

- Para a elaboração da proposta a licitante deverá observar as produtividades mínimas previstas na IN 05/2017- MPDG e Convenção Coletiva SEAC, estabelecendo-se o custo por metro quadrado (m<sup>2</sup>), observada a peculiaridade, a produtividade e a periodicidade de cada tipo de serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

ÁREA EXTERNA					
2º feiras a domingos, feriados, pontos facultativos - 07h às 16h e 08h às 17h	DIVISÃO DA FAUNA SILVESTRE		1 TOTAL (Em m²)	2 Preço Unitário (Em m²)	3 PREÇO TOTAL MENSAL R\$= (1)X(2)
	CEMACAS (m2)	IBIRAPUERA (m2)			
PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES/ CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES	1.324,44	-----	1.324,44	2,01	2.662,12
PISO INTERTRAVADO/ ESTACIONAMENTO	1.835,00	-----	1.835,00	2,01	3.668,35
VIA DE ACESSO AO CEMACAS (Rua Maria Trindade)	8.800,00	-----	8.800,00	2,01	17.688,00
JARDINS E GRAMADOS	25.361,65		25.361,65	0,64	16.231,46
SISTEMA AGROFLORESTAL - SAF	7.419,00		7.419,00	0,64	4.748,16
ÁREAS ADJACENTES - RECINTOS	1.100,27		1.100,27	2,25	2.475,61
TOTAL (m2)	45.840,36	-----	45.840,36		
<b>TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 47.493,70</b>

VIDROS EXTERNOS – FACE EXTERNA SEM EXPOSIÇÃO Á SITUAÇÃO DE RISCO					
Frequência de limpeza de acordo com a face	DIVISÃO DA FAUNA SILVESTRE		1 TOTAL (Em m²)	2 Preço Unitário (Em m²)	3 PREÇO TOTAL MENSAL R\$= (1)X(2)
	CEMACAS (m²)	IBIRAPUERA (m²)			
Face externa – Frequência Trimestral	224,60	65,33	289,93	3,88	1.124,93
Face externa – Frequência Quinzenal				3,88	
TOTAL (m²)	224,60	65,33	289,93		
<b>TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 1.124,93</b>

LIMPEZA DE CALHAS					
Frequência semestral	DIVISÃO DA FAUNA SILVESTRE		TOTAL (Em metros lineares)	Preço Unitário (Em metros lineares)	Preço Total Mensal R\$= (1)X(2)
	CEMACAS (mts lineares)	IBIRAPUERA (mts lineares)			
TOTAL (mts lineares)	510	60	570	0,5	285,00
<b>TOTAL MENSAL R\$</b>					<b>285,00</b>

DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO					
Frequência semestral	DIVISÃO DA FAUNA SILVESTRE		1 TOTAL (Em m2)	2 Preço Unitário (Em m2)	3 Preço Total Mensal R\$= (1)X(2)
	CEMACAS (m2)	IBIRAPUERA (m2)			
TOTAL (m2)	28.013,06	1.965,35	29.978,41	0,07	2.089,49
<b>TOTAL MENSAL R\$</b>					<b>2.089,49</b>

LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA					
Frequência semestral	DIVISÃO DA FAUNA		1 TOTAL (Em litros)	2 Preço Unitário (Em litros)	3 Preço Total Mensal R\$= (1)X(2)
	CEMACAS (litros)	IBIRAPUERA (litros)			
TOTAL (litros)	80.000,00	6.000,00	86.000,00	0,03	2.580,00
<b>TOTAL MENSAL R\$</b>					<b>2.580,00</b>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 2.2. Os serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, serão executados por empregados devidamente treinados, nos locais, dias e horários, com as quantidades necessárias para atendimento da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.
- 2.2.1. Para que os serviços prestados sejam compatíveis e atendam às necessidades da Unidade Requisitante, por ser esta de atendimento ao público, a contratada deverá proceder um escalonamento de equipe diária para dias úteis, conforme e/ou em horário a ser acordado com a fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2. Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.
- 3.1.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1.** Valor total anual estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 1.308.572,04** (um milhão, trezentos e oito mil quinhentos e setenta e dois reais e quatro centavos).
- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 101.488/2.021, no valor de R\$ 109.047,67 (cento e nove mil, quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3005.6.651.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data da apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1.1.** O índice de reajuste será o Índice Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FINE, nos termos da Portaria SF nº 38, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 4.4.2.** O índice previsto no item 4.4.1.1., poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal de Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 4.4.3.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6.** Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 4.7.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.8.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.** A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, e das obrigações previstas no item 4 do Termo de Referência – Anexo II, compete à CONTRATADA:
- 5.1.1.** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.2.** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.3.** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.4.** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.10. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, prepostos que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 5.1.11. Fornecer livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências.
- 5.1.12. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 5.1.13. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- 5.1.14. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 5.1.23.** Enviar relação nominal contendo a identificação do pessoal designado para a prestação dos serviços, sob pena de não lhes ser permitido o acesso às instalações do Parque, comunicando à unidade da Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item anterior;
- 5.1.24.** Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 5.1.25.** Quando a coleta seletiva de materiais recicláveis for implementada pelo Contratante a Contratada deve se adequar as recomendações;
- 5.1.26.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 5.1.27.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 5.1.28.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- 5.1.29.** Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 5.1.31.** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, e/ou de uso hospitalar nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 5.1.32.** Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 5.1.33. Quando a coleta seletiva de materiais recicláveis for implementada pelo Contratante a Contratada deve se adequar as recomendações;
- 5.1.34. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.35. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.1.36. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada aperfeiçoar a gestão de seus recursos - sejam humanos ou materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante.
- 5.1.37. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

5.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

a) ACONDICIONAMENTO E MANUSEIO DOS RESÍDUOS HOSPITALARES E COMUNS

- a.1. Os resíduos resultantes das áreas consideradas hospitalares devem ser acondicionados em saco branco leitoso, impermeável, resistente à ruptura e vazamento, contendo o símbolo universal de risco biológico, baseado na NBR 9191/2008 da ABNT e substitutivas, respeitados os limites de peso de cada saco, fornecidos pela Contratada. O saco deve ser preenchido somente até 2/3 de sua capacidade, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.
- a.2. Os materiais perfurocortantes serão descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso, em recipientes rígidos, resistentes à punctura e vazamentos, com tampa, devidamente identificados, baseados nas normas da ABNT-NBR 13853/97- ABNT NBR 13853-1:2018 Versão Corrigida:2020, coletores para resíduos RSS perfuro cortantes, fornecidos pela Contratada, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento.

**Observação:** O acondicionamento dos resíduos será efetuado pelos funcionários da Contratante de acordo com as suas características e acondicionados apropriadamente conforme sua classificação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- a.3.** Os funcionários envolvidos diretamente com transporte e armazenamento dos resíduos oriundos do manejo dos animais, hospitalares ou não, devem ser capacitados na ocasião de sua admissão e mantidos sob treinamento periódico para as atividades, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal e dos materiais, utilizando técnicas que garantam a preservação da sua integridade física, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.
- a.4.** A capacitação deve abordar a importância da utilização correta de equipamentos de proteção individual – uniforme, bota, máscara e luva específicos a cada atividade, bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação.
- a.5.** Todos os profissionais que trabalham no estabelecimento, mesmo os que atuam temporariamente ou não estejam diretamente envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, devem conhecer o sistema adotado para o gerenciamento de RSS, a prática de segregação de resíduos, reconhecimento de símbolos, expressões, padrões de cores adotadas.
- a.6.** A Contratada deverá transportar os resíduos hospitalares dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário para a coleta externa em coletores de 240 litros. Os coletores deverão ser fornecidos pela Contratada, constituídos de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, com pedal, cantos arredondados, serem identificados com a classificação de cada resíduo, ser provido de rodas revestidas de material que reduza o ruído.
- a.7.** A contratada também deverá fornecer um contêiner baú, em aço galvanizado 2 a 3 tampas, com capacidade para 2.200 litros, para armazenamento dos resíduos (lixo comum).
- a.8.** Os coletores e contêiner serão mantidos em área exclusiva, indicada pela Contratante, com acesso facilitado para os veículos coletores até a sua retirada pela empresa de limpeza urbana do Município.
- b) REGRAS DE SERVIÇO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**
- b.1. MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro, papel higiênico, lenço de papel e outros, como cerâmicas, similares, panos e roupas sujas, toco de cigarro, cinza, ciscos, acrílico, lâmpadas fluorescentes, papéis plastificados, metalizados ou parafinados, papel carbono e fotografias, fitas e etiquetas adesivas, copos descartáveis de papel, espelhos, vidros planos e cristais. Pilhas serão acondicionadas em separado. As pilhas e baterias deverão ser recolhidas em recipiente exclusivo e adequado à norma técnica e enviadas ao fabricante.

**b.2. MATERIAIS RECICLÁVEIS**

- Os materiais secos recicláveis, deverão ser separados em recipientes indicados pela Contratante. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos;
- Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

**b.3. SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

- b.3.1.** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- b.3.2.** Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução **drástica de hipoclorito de sódio**;
- b.3.3.** Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- b.3.4.** Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto nº 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da resolução

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da Contratante, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na elaboração de detergentes e demais produtos destinados à aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais;

- b.3.5.** Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;
- b.3.6.** Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976);
- b.3.7.** Não se utilizar na prestação de serviços, conforme resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da resolução 336, de 30 de julho de 1999;
- b.3.8.** Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerosol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987;
- b.3.9.** Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 174, de 08 de julho de 2003, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1977;
- b.3.10.** Somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- biodegradáveis, conforme disposições da Portaria Nº 847, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas; atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;
- b.3.11.** Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n- dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;
- b.3.12.** A Contratante poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.
- b.3.13.** Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.
- b.3.14.** Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova do Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;
- b.3.15.** Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- b.3.16.** Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;
- b.3.17.** Apresentar a Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros.
- b.3.18.** Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- b.3.19.** Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Cancer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial da Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.

- 5.3.** UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL (E.P.I.) NECESSÁRIO: Caberá à Contratada fornecer, no início do Contrato, pelo menos três conjuntos novos de uniforme aos funcionários e uma nova camiseta e uma nova calça, a cada três meses. O uniforme deverá ser mantido em perfeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

estado de conservação, substituindo-o sempre que necessário, total ou parcialmente, ao longo de todo o período de vigência do Contrato.

O conjunto de uniforme é composto por:

- **Camiseta:** executada em malha de algodão, tipo Hering ou similar, com gola careca e cor azul celeste. Às costas: logotipo da Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA, conforme especificado no desenho (Anexo - Figura 1), com as cores oficiais e impresso por método "silk screen", de acordo com a posição indicada. À frente: logotipo da Contratada, impresso por método "silk screen", de acordo com a posição e dimensões indicadas no desenho (Figura 1). Na manga: logotipo da Divisão da Fauna Silvestre, impresso por método "silk screen", de acordo com a posição e dimensões indicadas no Desenho (Anexo - Figura 2).
- **Calça:** executada com brim Novo Solasol Santista ou similar, cor azul celeste, corte reto, barra lisa, com passantes para cinto, fechamento por zíper e botão, dois bolsos na frente e dois atrás.
- **Blusa de Frio:** blusa de lã acrílica comum ou lã natural ou moletom flanelado, com malha lisa, gola careca ou em "V" na cor azul celeste ou similar.
- **Botina:** de couro, na cor preta
- **Galocha:** bota de borracha impermeável, cano longo.

Além do uniforme, deverá ser obrigatoriamente fornecido:

- Luva de borracha;
- Máscara de proteção;
- Capa de chuva;
- Touca descartável
- Demais EPIs específicos aos serviços

*(Handwritten mark)*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

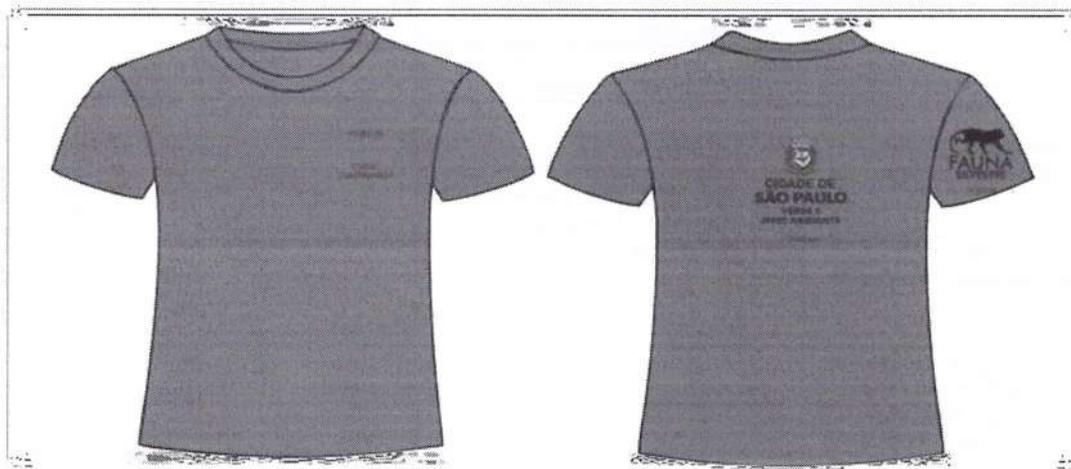


Figura 1. Especificação camiseta

**5.4. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ADICIONAIS**

Além da disponibilização de todo o material necessário para o bom andamento do serviço, há necessidade de disponibilização, manutenção e troca frequente de material para as áreas consideradas críticas ou semicríticas, com material suficiente para 12 meses, conforme tabela a seguir:

**Tabela 1. Materiais e equipamentos necessários - quantidade e frequência de trocas**

MATERIAL/ EQUIPAMENTO	LOCAL	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA DE TROCA
Lavadora de roupas 8,5Kg	DFS – CEMACAS (lavanderia)	01	Em caso de avaria, 24 horas
Lavadora de alta pressão com aproximadamente 1.800 libras/polegadas de pressão e 510 L/h de vazão)	DFS – CEMACAS (área de lavagem de caixas)	01	Em caso de avaria, 24 horas
	DFS – CEMACAS (quarentenário)	01	
Vassoura / pá / rodo	DFS – CEMACAS (prédio clínica)	01	Bimestral
	DFS – CEMACAS (solário)	01	
	DFS – CEMACAS (berçário)	01	
	DFS – CEMACAS (quarentenário)	03	
	DFS – CEMACAS (quarentenário – triagens)	03	Mensal
Espanja de limpeza dupla face	DFS – CEMACAS (área de lavagem de caixas/gaiolas)	02	Mensal
	DFS – CEMACAS (quarentenas clínica)	02	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
  - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
  - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
  - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
  - j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
  - k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

**7.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

**7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, conforme disposto na Portaria SF nº 170/2020, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

**7.4.1.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

**7.4.2.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, discriminando objeto contratado, número do contrato, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais, valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária, bem como destacar as **RETENÇÕES NA FONTE** e seus **VALORES**;

**7.4.3.** Medição detalhada dos serviços atestando a execução no período a que se refere o pagamento;

**7.4.4.** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;

**7.4.5.** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 7.4.6.** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.4.7.** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.4.8.** Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 7.4.9.** Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- 7.4.10.** Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 7.4.11.** Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 7.4.12.** Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;
- 7.4.13.** No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- 7.4.14.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
- 7.4.14.1.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
- 7.4.14.2.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".
- 7.4.15.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do **contrato, nos termos deste.**
- 8.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA**

**DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

**9.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS PENALIDADES**

**10.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2., com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**10.2.** Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, ou, caso se refira a parcela do objeto, parcial, com as consequências daí advindas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 10.2.1. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações contratuais de 0,01% sobre o valor contrato e por ocorrência;
- 10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10 % (dez por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do contrato;
- 10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;
- 10.3. Independentemente das glosas (descontos) previstas no Termo de Referência – ANEXO II que integra o presente, para efeito de aplicação de multas à CONTRATADA, conforme a seguinte tabela:

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
01	Presença de profissional desuniformizado total ou parcialmente ou mal apresentado, por profissional, por dia.	1,0
02	Deixar de substituir profissional no prazo estipulado nas Especificações Técnicas, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por profissional, por dia de atraso.	1,0
03	Deixar de apresentar documentação técnica ou administrativa, no prazo estipulado, após advertência via Livro de Ocorrências	1,0
04	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização, por ocorrência.	1,0
05	Ultrapassar 03 (três) faltas por dia.	1,0
06	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou materiais diversos, necessários à realização dos serviços previstos no contrato, por profissional, por ocorrência	3,5
07	Recusar-se a executar ou refazer serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	3,5
08	Manter profissional sem qualificação para a execução dos serviços, por profissional, por ocorrência.	3,5
09	Causar desperdício de material por utilização de mão-de-obra não qualificada e máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais diversos, fora de condições ideais de uso; por ocorrência.	3,5
10	Manter do estado geral de asseio das instalações inadequado, visualmente constatado, de tal forma que indique a má execução ou inexecução dos serviços de limpeza e higienização.	5,0
11	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários, por profissional, por ocorrência.	5,0
12	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	5,0
13	Não atender, total ou parcialmente, ordens de serviço específicas, emitidas pela fiscalização, desde que devidamente registrado em Livro de Ocorrências da unidade operacional envolvida, nos casos em que a fiscalização entender o não atendimento como relevante e injustificável.	7,5
14	Descumprir os prazos estabelecidos pela fiscalização, para execução ou para o saneamento de qualquer tipo de irregularidade verificada, desde que devidamente anotada em Livro de Ocorrências da	7,5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

	unidade operacional envolvida; nos casos em que a fiscalização entender o atraso como relevante e injustificável.	
15	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	7,5
16	Não providenciar substituto para profissional do Contrato, por profissional, por ocorrência.	7,5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	7,5
18	Colocar em risco ou disponibilizar informações externamente sobre os animais silvestres atendidos, por ocorrência.	10,0
19	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, sem que haja justificativa aceita pela fiscalização; por ocorrência.	10,0
20	Reincidência de mesma ocorrência, devidamente notificada, considerada injustificável e relevante pela fiscalização.	10,0

- 10.4.** Multa pela não entrega dos documentos: necessários à formalização dos termos aditivos e de recebimento definitivo, bem como relativos à formalização da medição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.5.** Multa pelo descumprimento de especificações técnicas constantes do Termo de Referência: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.6.** Multa por não entrega de relação de funcionários em até 15 dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.7.** Multa pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais: ou de especificações técnicas constantes do ANEXO II que não estejam previstas nas condutas acima descritas: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 10.8.** Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- 10.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida, sujeitando-se ao processo executivo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 10.10.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.11.** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1., deste Contrato, estará sujeita à multa de:
- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
  - b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
  - c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.12.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.13.** Durante a execução dos serviços ora contratados a CONTRATADA deverá cumprir todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a Contratante constate o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou ainda havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal 8.666/93 (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.
- 10.14.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.15.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:** Rua do Paraíso, 387- Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000.  
**CONTRATADA:** Rua Benedito José da Silva, nº 46 A – Vila Santo Agostinho – Mairiporã - SP, CEP: 07600-000.
- 13.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5., do edital.
- 13.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob o SEI nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

055582433 e sob o SEI nº 055583334, do processo administrativo nº 6027.2020/0010277-9.

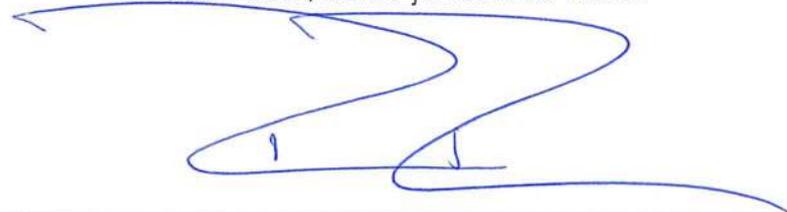
- 13.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DO FORO**

- 14.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente **termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.**

São Paulo, 03 de janeiro de 2022.



**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**  
RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA  
CONTRATANTE

MARCO EDUARDO  
FERREIRA:13652100816

Assinado de forma digital por MARCO EDUARDO FERREIRA:13652100816  
Diz: c. RR, n. KP-Rasil, ou: 00003009273360, ou: Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,  
ou: 00109997000151, ou=AR JONVILLE, ou= MARCO EDUARDO  
FERREIRA:13652100816  
Dados: 2022.01.02 11:25:27 -03'00'

**PRONTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI**  
MARCO EDUARDO FERREIRA  
CONTRATADA

**PUBLICADO EM**  
12 / 01 / 2022  
**PÁG.** 100

